

**REQUERIMENTO N.º , DE 2021**  
(Do Sr. Paulo Ramos)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 604, de 2021, apensado ao Projeto de Lei nº 5.305, de 2005.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 604/2021, que veda a prisão preventiva baseada, exclusivamente, em reconhecimento fotográfico, da Peça Legislativa nº 5.305/2015, que altera o art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 604, de 2021, propõe uma alteração pontual no Código de Processo Penal, qual seja, a vedação de que a prisão preventiva possa ser baseada, *exclusivamente*, em reconhecimento por identificação fotográfica. Tal proposição surge em virtude de injustiças cometidas pela indevida aplicação de prisões por reconhecimentos mal feitos.

Todavia, o referido Projeto de Lei foi apensado ao PL 5.305, de 2015, por sua vez apensado ao PL 8.045, de 2010, que cria o Código de Processo Penal. Tendo em vista que o já citado PL 8.045/2010 promove alterações profundas na estrutura do Direito Processual Penal, na medida em que estabelece um novo Diploma Legal para a matéria, aguarda-se a constituição de uma Comissão Especial. O resultado prático é que a proposição em tela, que poderiam apresentar um aprimoramento necessário e urgente ao CPP, não avança em sua tramitação.

Ademais, analisando-se detidamente as matérias, percebe-se que o PL 604, de 2021, possui particularidades que justificam uma tramitação própria e regular por meio das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa. Ao tratar de uma alteração bem específica e vinculada ao reconhecimento de suspeitos, o Projeto de Lei expressa uma identidade peculiar, distinta em relação ao PL 5.305, de 2015, que trata de aspectos mais amplos da justificação da prisão preventiva. Maior discrepância ainda existe em relação ao PL 8.045, de 2010, que propõe um novo CPP, apresentando regras que afetam todo o sistema processual penal.

Note-se que o art. 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que apenas Propostas de Emenda à Constituição, Projetos de Código e proposições distribuídas a mais de três Comissões de Mérito devem tramitar por Comissões Especiais. Nenhuma das três situações citadas aplica-se ao PL 604, de 2021. Desse modo, ponderamos que não se justifica que a proposição aguarde a constituição de uma Comissão Especial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212036859400>



LexEdit  
CD212036859400\*

REQ n.1851/2021

Apresentação: 20/09/2021 11:22 - Mesa

Em síntese, após análise cuidadosa das proposições destacadas, vislumbra-se que cada uma delas possui particularidades que **impossibilitam** a reunião para análise conjunta, haja vista que o Projeto de Lei nº 604, de 2021, inclui regra específica a respeito da identificação de suspeitos, inexistindo, portanto, matéria análoga ou conexa que legitime a distribuição por dependência, com a consequente apensação da proposição *sub examine* às demais proposições.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 604, de 2021, apensado ao Projeto de Lei nº 5.305, de 2015, e, por consequência, ao PL 8.045, de 2010.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

**PAULO RAMOS**  
Deputado Federal — PDT/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ramos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212036859400>



\* C D 2 1 2 0 3 6 8 5 9 4 0 0 \*